

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS ESCOLAS DE ESMORIZ / OVAR NORTE

REGULAMENTO ELEITORAL para os membros do CONSELHO GERAL 2025-2029

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, nomeadamente o determinado no Artigo 16.º, e ao previsto no artigo 16.º do Regulamento Interno, estabelecem-se as regras do Processo Eleitoral para o Conselho Geral conforme o descrito nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1º.

Assembleia eleitoral

1. Os membros do Conselho Geral são eleitos em Assembleia Eleitoral, constituída por todos os elementos que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos da lei e regulamentos que os abranjam.
2. Os membros do Conselho Geral são eleitos em Assembleia Eleitoral por sufrágio secreto e presencial.
3. Os representantes dos alunos do ensino secundário, do pessoal docente e pessoal não docente, no Conselho Geral, candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas e são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
4. O processo eleitoral a que aludem os números anteriores rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos nos termos do ponto 3., do Artigo 12.º do Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

Da eleição dos membros do Conselho Geral

Artigo 2º.

Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete ao Conselho Geral do Agrupamento que cooptará os elementos tidos como convenientes e necessários para levar a efeito todo o processo, constituindo-se em Mesa da Assembleia Geral, assumindo o Presidente daquele órgão a qualidade de presidente desta.
2. A Mesa da Assembleia Geral deve nomeadamente:
 - a. Marcar a data das eleições.
 - b. Convocar a Assembleia Geral eleitoral.
 - c. Diligenciar no sentido de obter os cadernos eleitorais devidamente organizados e facultados pela Diretora do Agrupamento.
 - d. Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais.
 - e. Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade.
 - f. Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral, localização das Mesas de Voto e modelo e cores dos Boletins de Voto.
 - g. Regular o ato eleitoral.

Artigo 3º.

Convocatória do acto eleitoral

1. A convocação da Assembleia Eleitoral é feita por meio de uma convocatória a afixar no *site* e estabelecimentos de ensino do agrupamento.
2. A convocatória menciona obrigatoriamente o dia, os locais, o horário e o objetivo da votação.

Artigo 4º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são divulgados pelos meios considerados adequados e afixados nas Bibliotecas dos estabelecimentos de ensino do agrupamento e estarão ainda disponíveis nos Serviços de Administração Escolar na escola-sede do agrupamento.
2. No prazo de dois dias, após a afixação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. A reclamação é decidida no prazo de dois dias.

Artigo 5º.

Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas formaliza-se com a sua entrega nos Serviços de Administração Escolar, na escola-sede do agrupamento, que procede à conveniente entrada e chancela, e consiste:
 - a. da lista, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada candidato e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes;
 - b. da indicação do seu representante na comissão eleitoral.
2. As listas concorrentes ao ato eleitoral devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número ao de candidatos a efetivos.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número do documento pessoal de identificação de cidadão e designação do estabelecimento de ensino do agrupamento em que desempenha funções (considerando a maioria ou maior parte do seu horário de trabalho).
4. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
5. As listas de candidatura do pessoal docente são subscritas pelo menos por dez professores.
6. As listas de candidatura do pessoal não docente são subscritas pelo menos por quatro elementos do pessoal não docente.
7. As listas de candidatura dos alunos são subscritas pelo menos por vinte alunos eleitores.
8. Os proponentes da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e estabelecimento de ensino do agrupamento em que desempenha funções (considerando a maioria ou maior parte do seu horário de trabalho).
9. O representante de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à Mesa da Assembleia Geral, no ato da entrega da lista referido no ponto 1. deste artigo, os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a Mesa da Assembleia Geral comunicará com a lista respetiva.
10. As listas dos candidatos concorrentes às eleições serão entregues nos Serviços de Administração Escolar, na escola-sede, até às 16 horas e 30 minutos do 5.º dia útil anterior à data das eleições,

sendo que, para a contagem deste prazo, são nulos os dias necessários ao cumprimento dos pontos 2. e 3. do artigo 7.º.

Artigo 6º.

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
3. Não podem ser eleitos os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem quer funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, quer integrem o Conselho Pedagógico de acordo com o Artigo 32.º do Regulamento Interno.
4. Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 7º.

Aceitação das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas.
2. Com vista ao suprimimento de irregularidades de forma encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades, o qual terá de saná-las no prazo de 24 horas.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
4. A cada uma das listas corresponderá uma letra do alfabeto por ordem da sua entrega nos Serviços de Administração Escolar do agrupamento na escola sede.
5. Serão afixadas cópias das listas de candidatura concorrentes às eleições, devidamente autenticadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em locais de estilo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao acto eleitoral.

Artigo 8º

Comissão Eleitoral

1. Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por três representantes da Mesa da Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente da Comissão Eleitoral, e pelo representante de cada uma das listas concorrentes e definitivamente aceites.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - b. Organizar as Mesas de Voto;
 - c. Promover a edição dos Boletins de Voto;
 - d. Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e. Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - f. Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das listas de candidatura eleitas e elaborar a respetiva ata a enviar à Mesa da Assembleia Geral;
 - g. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3. do artigo 7º e cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 9º.

Mesas de voto

1. A votação decorrerá em três secções, havendo uma Mesa de Voto para o pessoal docente e não docente, em espaços a definir pela Mesa da Assembleia Geral, nas escolas EB2,3 de Maceda e Secundária de Esmoriz, sendo que para os alunos apenas existirá nesta escola.
2. As Mesas de Voto, referidas no ponto anterior, são compostas pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente com mais antiguidade profissional das escolas referenciadas no ponto 1., deste artigo, e desempenham, por ordem decrescente de tempo de serviço, a função de Presidente da Mesa de Voto, de Vice-presidente e de Vogais, num total de cinco elementos por cada mesa de voto.
3. Um dos Vogais, escolhido pelos membros da Mesa de Voto, desempenha a função de Secretário.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca uma assembleia geral dos representantes dos alunos do ensino secundário para, por eleição universal e secreta, eleger os elementos que entrarão na composição das Mesas de Voto para o seu ato eleitoral.
5. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral são inelegíveis para as mesas de voto.
6. Cada uma das listas designa um representante (delegado) e um suplente, devidamente credenciados, para fazerem parte das Mesas de Voto.
7. Dos cinco elementos referidos no ponto 2. deste artigo, as Mesas de Voto devem manter sempre três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente.
8. Às Mesas de Voto compete dirigir o processo eleitoral.
9. Compete às Mesas de Voto pronunciarem-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.
10. De tudo o que se passar em cada Mesa de Voto é lavrada uma ata que, depois de aprovada pelos membros da Mesa, é por eles assinada no final e rubricada nas restantes folhas.

Artigo 10º

Boletins de Voto

1. Haverá Boletins de Voto de cor distinta, sendo que corresponderá a cada corpo eleitoral uma cor a determinar pela Mesa da Assembleia Geral, conforme determina a alínea f), do ponto 2., do artigo 2.º.
2. Os Boletins de Voto são impressos em papel liso, não transparente e incluirão a letra identificativa da candidatura à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação do voto.
3. Em cada Boletim de Voto serão impressas as letras identificativas de cada lista concorrente, nos termos do ponto 4., do artigo 7º., do presente regulamento.
4. Os Boletins de Voto estarão à disposição dos eleitores, junto das Mesas Eleitorais.

Artigo 11º.

Votação

1. O voto é direto e secreto.
2. A identificação dos eleitores será feita através do cartão pessoal de estabelecimento de ensino do agrupamento, ou por meio do documento pessoal de identificação de cidadão, ou outro documento de identificação idóneo com fotografia, ou pelo devido e inequívoco reconhecimento de pelo menos dois dos membros da Mesa de Voto.

3. Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da Mesa o Boletim de Voto e os vogais procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
4. Deve o eleitor, em local afastado da Mesa, assinalar com uma cruz o quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o Boletim em quatro e introduzi-lo na urna.
5. A entrega do Boletim de Voto sem qualquer preenchimento significa voto em branco, a sua inutilização por qualquer forma implica a nulidade do voto.

Artigo 12º.

Abertura e fecho das Mesas de Voto

1. O horário de funcionamento das Mesas de Voto será atempadamente definido pela Mesa da Assembleia Geral, conforme determina a alínea f), do ponto 2. do artigo 2.º.
2. Logo que a votação tenha terminado, cada Mesa lacra a urna. O presidente da Mesa de Voto da escola EB2,3 de Maceda acompanhado de outro membro de cada uma dessa mesma Mesa de Voto deslocam-se até ao local da Mesa de Voto da escola-sede do agrupamento para transportarem a urna devidamente lacrada a fim de que se proceda à contagem dos votos e à elaboração da ata, com os resultados, e para darem conhecimento de tudo quanto for devido de acordo com os pontos 9. e 10., do Artigo 9.º, remetendo os Boletins de Voto, Atas e outra eventual documentação tida por conveniente à Comissão Eleitoral.

Artigo 13º.

Publicitação dos resultados

1. Após a receção das atas, Boletins de Voto e, eventualmente, outra documentação, na sequência do enunciado no ponto dois do Artigo anterior, a Comissão Eleitoral dá cumprimento ao previsto na alínea f) do Artigo 8.º:
 - a) confirmando os resultados;
 - b) dando dos mesmos público conhecimento, afixando-os nos locais da realização do ato eleitoral, nos locais de estilo dos estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento; e
 - c) elaborando a(s) conveniente(s) ata(s) que enviará à Mesa da Assembleia Geral, acompanhada(s) dos Boletins de Voto em envelope lacrado.

Artigo 14º.

Recursos

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até dois dias após a afixação dos resultados.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito, e afixada na escola-sede do agrupamento.

Artigo 15º.

Conversão de votos em mandatos

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

CAPITULO III

Artigo 16º.

Disposições finais

Posse dos órgãos

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu representante, conferirá posse aos elementos eleitos no prazo de sete dias, após a afixação dos resultados, ou no caso de recurso, a posse será conferida no prazo de cinco dias após a tomada da decisão final.

Retificado e aprovado pelo Conselho Geral
do Agrupamento de Escolas das Escolas de Esmoriz / Ovar Norte em 16 de setembro de 2025